



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 026/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar parcialmente a Lei Complementar nº 137/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública direta e das Autarquias do Município de Cariacica.

A proposta se justifica pela necessidade de modernização normativa e de padronização de procedimentos, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica à análise e à concessão do benefício. Ao estabelecer critérios técnicos e administrativos mais definidos — como a exigência de laudo por junta médica oficial, a indicação expressa da necessidade e da extensão da redução de jornada, a possibilidade de avaliação social complementar, e a previsão de reavaliação periódica — o texto busca assegurar decisões proporcionais ao caso concreto e reduzir dúvidas interpretativas, promovendo uniformidade e transparência na aplicação do Estatuto.

Além disso, o projeto adequa a legislação municipal às referências jurídicas e orientações já consolidadas no ordenamento, reafirmando que a redução de jornada deve observar a necessidade efetiva, sem percentuais fixos, com observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097, bem como ao regramento correlato do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, naquilo que se mostra compatível.

O aperfeiçoamento proposto concilia, de forma equilibrada, a proteção e inclusão da pessoa com deficiência e de suas famílias com a continuidade e eficiência do serviço público, prevendo mecanismos de controle e regras que assegurem o uso adequado

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34083500310034083500360034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

do horário especial, sem prejuízo do interesse público. Também contempla particularidades relevantes, como a organização da jornada reduzida no caso de docentes, de modo a evitar impactos pedagógicos e administrativos.

Por fim, o art. 2º resguarda a transição normativa, preservando as concessões já vigentes até a próxima renovação, quando deverão ser adequadas às novas regras, garantindo previsibilidade e estabilidade administrativa.

Diante do exposto, por se tratar de medida que promove atualização legislativa, aprimoramento institucional e maior segurança jurídica, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, certo de que merecerá acolhida.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.03.04 18:37:16
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, e 154 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, podendo ser complementada por avaliação da assistência social, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da jornada será fixada na exata medida da necessidade demonstrada no caso concreto, conforme laudo da junta médica oficial, considerando:

- I – a natureza e a complexidade da deficiência;
- II – a frequência, horários e duração dos tratamentos terapêuticos indispensáveis;
- III – o grau de autonomia ou dependência da pessoa com deficiência;
- IV – a inexistência de outro responsável apto a prestar os cuidados necessários;
- V – a compatibilidade com a continuidade do serviço público.

§ 2º A concessão do horário especial não está sujeita a percentuais mínimos ou máximos, devendo a Administração ajustar a jornada proporcionalmente à necessidade efetiva, nos termos do Tema 1097 do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 3º O laudo técnico deverá indicar de forma clara:

- I – a necessidade da redução;
- II – os períodos, dias e horários indispensáveis ao tratamento, conforme comprovado nos documentos apresentados no processo administrativo;
- III – a extensão da jornada reduzida necessária;
- IV – a justificativa técnica que fundamenta a necessidade.

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasemipanel.com.br/autenticidade> com o identificador 31005300310034003500360035005900. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Nos casos em que o dependente não seja filho do servidor, ou seja maior de 18 (dezoito) anos, a comprovação da dependência deverá ser realizada mediante termo de curatela ou documento legal equivalente, acompanhado de laudo médico e demais exames comprobatórios.

§ 5º A concessão do benefício será reavaliada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

§ 6º O benefício será concedido a apenas um dos genitores ou responsáveis legais, quando ambos forem servidores públicos municipais.

§ 7º A Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos analisará o pedido e poderá solicitar novos documentos, avaliações complementares ou entrevista social.

§ 8º A redução de jornada cessará quando cessar a condição que a motivou, mediante comunicação formal da chefia imediata ou da junta médica.

§ 9º O servidor beneficiado deverá apresentar mensalmente documentos que comprovem a efetiva participação sua ou do dependente nos tratamentos, para fins de controle administrativo.

§ 10. O uso do horário especial exclusivamente para o tratamento próprio ou do dependente é obrigatório, sendo vedado o exercício de outra atividade laboral durante o período reduzido, sob pena de suspensão do benefício e instauração de processo administrativo.

§ 11. O servidor que estiver em horário especial não poderá realizar serviço extraordinário, plantões, extensão de carga horária ou exercer função gratificada.

§ 12. O horário reduzido dos docentes deverá ser organizado de modo a evitar prejuízo pedagógico ou administrativo.

§ 13. A chefia imediata, com base no laudo técnico, deverá definir conjuntamente com o servidor a distribuição da jornada reduzida, garantindo o interesse público sem comprometer o direito do servidor.

§ 14. O benefício de que trata este artigo não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão.

§ 15. O disposto neste artigo poderá ser regulamentado por decreto, para fins de detalhamento dos procedimentos administrativos."

Art. 2º As concessões de horário especial já vigentes permanecerão válidas até a próxima renovação, quando deverão ser adequadas às novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:761380387
20

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.03.04 18:37:32
+03'00'

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7.002/2026



Avenida Maria Antônia, nº 100 - Centro, Cariacica/ES - CEP: 29100-000
com o certificado nº 8908438038720083900990083A0050062001100 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a estrutura da Casa Civil da Presidência da República.
Cariacica/ES, 03 de março de 2026.